

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4166

Regulamenta a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que institui o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferes os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei n.º 20.009, de 13 de novembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob n.º 16.236.909-1,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica regulamentado o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, instituído pela Lei n.º 20.009, de 13 de novembro de 2019, na modalidade *High School*, disponibilizado aos estudantes matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, com o objetivo de oportunizar formação acadêmica em instituições de ensino estrangeiras que ofertem cursos equivalentes ao Ensino Médio no Brasil.

**Art. 2.º** O número de vagas, os critérios de seleção e a classificação para o Programa serão divulgados por meio de edital, publicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED na sua página eletrônica.

§ 1.º O número de vagas disponibilizadas no edital deve observar o critério de, pelo menos, uma vaga por município.

§ 2.º As vagas previstas no § 1º deste artigo serão garantidas desde que haja estudantes inscritos que atendam aos critérios estabelecidos em edital.

§ 3.º A classificação será feita por município.

§ 4.º Caso não haja, no município, candidato que atenda aos critérios estabelecidos, as vagas decorrentes serão remanejadas em conformidade com as regras fixadas no edital.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4186

**Art. 3.º** Para participar do Programa previsto no art. 1.º deste Decreto, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar cursando o Ensino Médio em uma instituição de ensino da Rede Pública Estadual;

II - ter no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses de idade na data do embarque;

III - apresentar médias iguais ou superiores a 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas da Matriz Curricular medidas nas avaliações realizadas até a data da inscrição.

**Parágrafo único.** O estudante que preencher os requisitos acima e tiver interesse em participar do Programa deverá realizar a inscrição para a seleção nos termos estabelecidos em edital.

**Art. 4.º** O estudante que for classificado para participar do intercâmbio deverá, obrigatoriamente, cursar, concluir e ser aprovado no curso de língua estrangeira ofertado gratuitamente pela SEED, conforme determina a Lei n.º 20.009, de 2019.

**Art. 5.º** Os países de destino do intercâmbio serão divulgados em edital a cada processo seletivo, assim como o número de vagas para cada país, as quais serão distribuídas aos classificados, obedecidos critérios objetivos.

**Art. 6.º** O estudante classificado para o Intercâmbio Internacional deverá cumprir todas as etapas e normas estabelecidas no processo, especialmente as relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como as ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão do edital do processo seletivo.

**Art. 7.º** As despesas diretamente relacionadas ao Programa, elencadas

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4166

nos incisos deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte- SEED, sendo:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - hospedagem;
- IV - emissão de passaporte
- V - emissão de vistos;
- VI - passagens aéreas
- VII - passagens terrestres;
- VIII - exames médicos;
- IX - vacinas;
- X - seguro viagem;
- XI - seguro saúde;
- XII - taxa de matrícula, quando for o caso;
- XIII - mensalidade da escola no exterior, quando for o caso;
- XIV - material didático, quando for o caso;
- XV - uniforme, quando for o caso;
- XVI - tradução juramentada da documentação escolar;
- XVII - emissão de cartão de débito internacional;
- XVIII - bolsa intercâmbio;
- XIX - curso preparatório de língua estrangeira.

**Art. 8.º** Os estudantes classificados para o intercâmbio receberão uma ajuda de custo (bolsa intercâmbio) de 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) distribuídas da seguinte forma:

- I - 1 (uma) bolsa de apoio financeiro que será paga anteriormente ao

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4166

embarque para custear despesas iniciais;

II - 5 (cinco) bolsas de manutenção que serão pagas no decorrer do intercâmbio.

**Parágrafo único.** O valor de ajuda de custo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reajustado mediante Decreto.

**Art. 9.º** Os estudantes classificados para o intercâmbio ficarão hospedados em casa de família ou residências estudantis devidamente cadastradas no programa de intercâmbio.

**Art. 10.** O intercambista deverá, obrigatoriamente, cursar no exterior disciplinas equivalentes àquelas que compõem as áreas previstas na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio - BNCC, além de outras disciplinas, atividades culturais, esportivas e/ou acadêmicas.

**§ 1.º** O intercâmbio terá duração de 01 (um) semestre letivo do país de destino.

**§ 2.º** O intercambista deverá cumprir, no seu retorno, as atividades das disciplinas que compõem a matriz curricular do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino que não constam no currículo estudado no exterior, como complementação curricular, caso seja necessário.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED realizará os procedimentos de revalidação e equivalência dos estudos realizados no exterior, conforme Deliberação n.º 09/01 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 01 de outubro de 2001.

**Art. 12.** O estudante terá o cancelamento da participação no Programa e o imediato retorno ao Brasil, se:

- I - praticar qualquer ato considerado como infração no país anfitrião;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4166

- II - desrespeitar as regras da família anfitriã;
- III - deixar de frequentar as aulas ou frequentar as aulas e não realizar as atividades demandadas pela escola;
- IV - viajar desacompanhado da família anfitriã, de representante legal de sua escola no exterior ou de pessoa autorizada pela SEED;
- V - usar qualquer tipo de droga ilícita.
- VI - ingerir bebidas alcoólicas;
- VII - praticar esportes radicais;
- VIII - descumprir qualquer regra de conduta exigida pelo sistema de intercâmbio do país de destino.

**Art. 13.** Os estudantes que participarem do intercâmbio no exterior não poderão participar do Programa em outra oportunidade.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 MAR. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação  
e do Esporte  
CRAVAM